

## **LEI n° 1.225**

Assegura ao funcionalismo público do Município de Ouro Fino, a contagem recíproca para efeito de aposentadoria.

Sebastião de Assis, Prefeito do Município de Ouro Fino, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica assegurado aos funcionários públicos da Prefeitura do Município de Ouro Fino, quem contem um mínimo de 10 (dez) anos de exercício no funcionalismo público municipal, o direito de contagem recíproca, nos termos da Lei n° 6864, de 1° de dezembro de 1980 e Decreto 85850, de 30 de março de 1981, para efeitos de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória.

Art. 2° - A Contagem de tempo de serviço em outra entidade pública ou particular, somente será aceita se devidamente comprovada através de documentos hábeis ou através de Justificação Judicial.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (MG), 29 de dezembro de 1981.

Sebastião de Assis  
Prefeito Municipal